



LEI MUNICIPAL N° 3.760/2025

Ementa: Dispõe sobre a doação de terreno urbano para a empresa C3 ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno denominado “ÁREA C”, situado no Bairro Bom Conselho, pertencente ao Município de Belo Jardim-PE, com as seguintes características:

Área Total: 952,00 m²

Confrontantes:

Ao Norte com a Área “A”;
Ao Sul com a Área “A”;
Ao Leste com a Área “A”;
Ao Oeste, com a Área “B”;

Art. 2º BENEFICIÁRIO: C3 ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.189.694/0001-20, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 74, Centro, Patos-PB, CEP: 58.700-075, representado pelo Senhor José Fábio de Araújo Juca, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 484.635.404-06, e da Carteira Nacional de Habilitação nº 01599999031 DETRAN.

Art. 3º O imóvel referenciado não poderá ser objeto de qualquer tipo de negócio, venda, permuta, desmembramento, ou qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus



herdeiros.

Parágrafo Único - O terreno objeto da presente doação deverá ser destinado, exclusiva e integralmente, à instalação e ao desenvolvimento das atividades comerciais da empresa beneficiária, vedada a sua utilização para fins diversos, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do doador.

Art. 4º O contemplado terá prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da referida lei, para iniciar as obras e edificações conforme Memorial Descritivo/ Projeto Arquitetônico Comercial em anexo e 03 (três) anos para a conclusão da mesma.

Art. 5º Caso não sejam iniciadas as obras e edificações do Memorial Descritivo/ Projeto Arquitetônico Comercial no prazo estabelecido pelo art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas.

Art. 7º A presente doação será por utilidade pública e geração de emprego e renda, na forma da Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia fica condicionada ao cumprimento, pelo beneficiário e pelo doador, conforme o caso, da apresentação de toda a documentação exigida e demais requisitos instrutórios constantes da Lei Municipal nº 3.526/2023, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua sanção.



Art. 9º Revogando-se as disposições em contrário.

Belo Jardim (PE), 18 de dezembro de 2025

GILVANDRO ESTRELA
DE
OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma
digital por GILVANDRO
ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/12/22000400

Número / Ano	000400/2025
Data / Horário	22/12/2025 - 10:43:03
Ementa	Lei_n_3_759_Doacao_Alfa_Engenharia
Autor	Poder Executivo Municipal - PMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Leis Municipais
Número Páginas	3
Emitido por	alan